



# INFORMATIVO JURÍDICO

17 de fevereiro de 2004 - Nº 05 – Ano 1

## CARNAVAL NÃO É FERIADO

Geralmente no mês de fevereiro uma grande dúvida que surge às empresas, é se há a obrigação legal de permitir a ausência de seus empregados ao trabalho na segunda, terça e quarta-feira de carnaval.

Apesar do carnaval estar enraizado na cultura brasileira, estes dias de festejos carecem de norma legal para serem considerados feriados.

São considerados feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por força da Lei Federal n.º 662/49.

No Estado de São Paulo, também se deve considerar o feriado do dia 9 de julho. Já os municípios, podem decretar até 4 feriados no ano, nestes já incluído a sexta-feira santa.

Assim, se o município não decretar feriado nos dias de carnaval, a ausência nesses dias será considerada como faltas injustificadas.

É praxe no nosso setor as empresas concederem folga nos dias de carnaval, e depois fazerem um acordo de compensação e prorrogação de horário, o que encontra amparo na lei trabalhista.

Maiores informações pode ser dirimidas na Central de Informações Jurídicas pelo telefone (11) 2632-1094, e-mail [juridico@setcesp.org.br](mailto:juridico@setcesp.org.br) , ou pessoalmente.

Adauto Bentivegna Filho  
Advogado do SETCESP